



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 3.597, DE 2025

Dispõe sobre diretrizes nacionais para a atuação dos Conselhos Tutelares nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes associada à fome ou extrema vulnerabilidade social.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de estabelecer diretrizes nacionais para a atuação dos Conselhos Tutelares nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes associados à situação de fome ou de extrema vulnerabilidade social, especialmente quando caracterizada a troca de atos sexuais por alimentos, abrigo ou outros bens essenciais à subsistência, com o objetivo de assegurar resposta imediata, coordenada e protetiva por parte do Poder Público.

O autor aduz que:

“Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reconheça o Conselho Tutelar como órgão essencial à proteção infantojuvenil, falta uma legislação que oriente sua





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS

2

atuação em casos de exploração sexual por troca de alimentos ou itens básicos de sobrevivência.”

Em sua justificativa o propositor afirma que se trata de um instrumento juridicamente seguro, exequível e essencial para garantir que a proteção integral da infância ocorra também nos territórios mais pobres e vulneráveis do país.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2026-3030

Apresentação: 09/04/2026 14:29:42.237 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 3597/2025

PRL n.1



* C D 2 6 4 5 2 6 9 0 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS

3

Apresentação: 09/04/2026 14:29:42.237 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 3597/2025

PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea “i” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente;

De plano, vale ressaltar que a matéria objeto do projeto em epígrafe relaciona-se com o tema da criança e do adolescente, portanto, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da reforma legislativa.

Passemos, portanto, a análise do mérito da proposição.

O Projeto representa um passo importante para o fortalecimento do sistema de proteção às crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade no Brasil. A proposta busca enfrentar uma realidade particularmente grave e muitas vezes invisível: a exploração sexual de crianças e adolescentes associada à fome, à miséria e à privação de condições mínimas de subsistência.

Em diversas regiões do país, especialmente nos territórios marcados pela pobreza estrutural e pela insegurança alimentar, há registros de situações em que crianças e adolescentes são submetidos a abusos ou exploração sexual em troca de alimentos, abrigo ou outros bens essenciais à sobrevivência. Trata-se de uma forma cruel de violação de direitos, na qual a vulnerabilidade social se converte em instrumento de coação e submissão. Nesses casos, a fome e a necessidade extrema funcionam como mecanismos de pressão que retiram da vítima qualquer possibilidade real de escolha, configurando uma grave afronta à dignidade humana e aos direitos fundamentais da infância.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro já disponha de importantes instrumentos de proteção à infância, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda há lacunas quanto à padronização da atuação dos



* C D 2 6 4 5 2 6 9 0 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS

4

órgãos responsáveis pela proteção imediata dessas vítimas. Os Conselhos Tutelares, instituídos justamente para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, muitas vezes enfrentam situações complexas sem diretrizes claras e específicas para lidar com esse tipo particular de violação. A ausência de protocolos definidos pode gerar respostas desiguais entre os municípios, atrasos no atendimento e, em alguns casos, revitimização das crianças e adolescentes envolvidos.

O projeto contribui para superar esse problema ao estabelecer diretrizes nacionais que orientam a atuação dos Conselhos Tutelares quando houver indícios de exploração sexual vinculada à troca por alimentos ou outros bens essenciais. Ao determinar a realização de atendimento imediato, com escuta protegida e acionamento da rede de proteção em até vinte e quatro horas, a proposta fortalece a capacidade de resposta do Estado e assegura que a vítima receba proteção rápida, segura e integrada.

Outro aspecto relevante da proposta é a previsão de acompanhamento continuado dos casos, com monitoramento e articulação com políticas públicas de assistência social, saúde, educação e programas de transferência de renda. Essa abordagem reconhece que a superação da violência exige não apenas a responsabilização do agressor, mas também a redução das condições de vulnerabilidade que permitiram a ocorrência do abuso. Ao integrar o atendimento com políticas de segurança alimentar e proteção social, o projeto adota uma perspectiva mais ampla e eficaz de enfrentamento do problema.

A iniciativa também contribui para fortalecer institucionalmente os Conselhos Tutelares ao prever infraestrutura mínima de funcionamento, capacitação técnica continuada e apoio aos conselheiros que atuam em situações de violência grave. Tais medidas são essenciais para garantir que esses profissionais tenham condições adequadas para exercer suas funções com segurança, preparo técnico e respaldo institucional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS

5

Além disso, a criação de um registro nacional de casos de violência sexual vinculada à exploração alimentar permitirá a produção de dados mais precisos sobre essa forma de violação de direitos. A ausência de informações sistematizadas sobre o fenômeno tem dificultado a formulação de políticas públicas eficazes. Com a consolidação dessas informações em âmbito nacional, será possível aprimorar o planejamento de ações preventivas, direcionar recursos de forma mais eficiente e monitorar a evolução do problema.

Diante da gravidade do problema enfrentado e da relevância das medidas propostas, a aprovação do Projeto de Lei constitui medida necessária para fortalecer a proteção das crianças e adolescentes brasileiros, especialmente daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social. Trata-se de uma iniciativa que alia sensibilidade social, responsabilidade institucional e compromisso com a dignidade da infância.

Destarte, em face do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 3.597, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2026-3030

